

Povos Indigenas no Brasil

Fonte O Liberal Class.: 03
 Data 23.03.80 Pg.:

Lucio Flavio Pinto

190

Projeto devastado antes da floresta

Em outubro do ano passado, quando um grupo interministerial concluiu os estudos realizados durante pouco mais de quatro meses e apresentou o anteprojeto de uma nova política florestal para a Amazônia, 56 por cento do território administrado pela Sudam (ou 280 milhões dos seus quase 500 milhões de hectares) tinha destinação definida: 150 milhões de hectares seriam áreas de preservação, que deveriam permanecer intocáveis; 60 milhões se destinariam a florestas nacionais, onde o próprio poder público desenvolveria atividade econômica; e 70 milhões de hectares estariam reservados aos 120 mil índios tutelados pela Funai ou assistidos por missionários.

Nesta semana, porém, no encaminhamento do projeto da nova lei, não apenas os 280 milhões de hectares deixaram de estar vinculados às três destinações, como a própria filosofia definida pelo grupo de trabalho sofreu profundas modificações, realizadas sem sua consulta e até mesmo sem seu conhecimento. O documento recebido pelo Congresso desligou inteiramente a política florestal da política fundiária, eliminando o que os membros do grupo interministerial haviam considerado como sua maior vitória: associar a exploração da floresta amazônica ao disciplinamento do uso da terra.

Já nas reuniões do grupo, realizadas de maio a outubro do ano passado, esse havia sido o ponto mais controverso. Alguns representantes ministeriais relutaram em aceitar a tese, defendida pela maioria, de que de nada valia impor normas florestais se a distribuição, a posse e o uso da terra na Amazônia continuassem apresentando-se de uma forma distorcida, caótica e irracional como atualmente se nota. O representante do Estado-Maior das Forças Armadas demorou a convencer-se da necessidade de um projeto abrangente, mas o único membro do grupo que resistiu até o fim foi o do Inbra.

Admite-se, por isso, que as alterações (ou adulterações, como afirmam alguns dos integrantes do grupo) introduzidas são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, que desempenhou o papel de revisor final do documento antes de sua oficialização pelo governo. Já na definição dos objetivos da lei foram realizadas modificações substanciais, com a exclusão da exigência imposta anteriormente de que o governo, além das medidas diretamente relacionadas à floresta, também se incumbisse de discriminar as terras públicas, demarcar as terras indígenas e disciplinar e regulamentar o processo de ocupação e a estrutura fundiária regional.

Ao definir as áreas sujeitas ao zoneamento ecológico-econômico, o projeto original era também muito mais amplo do que o atual, pois incluía as áreas de ocupação através de núcleos populacionais, projetos de colonização e assentamento de populações, projetos hidrelétricos e de mineração, estradas e terras indígenas. Ao estabelecer essas diretrizes para o zoneamento, o grupo pensava em situações como a de projetos de mineração que abrem grandes crateras no solo sem promover o reflorestamento dos locais, e nas hidrelétricas, como a de Tucuruí, que deixam para o final o projeto ecológico, causando com isso grandes transtornos.

Também foi suprimida a determinação do projeto original no sentido de que as áreas de colonização e de assentamento dirigido ficassem restritas "às terras próprias para fins agrícolas". Teve idêntico destino o dispositivo que previa que as áreas de terras devolutas ainda não mapeadas no zoneamento preliminar (que se iniciará 90 dias após a aprovação da lei pelo Congresso) fossem consideradas "Reservas de Recursos intocáveis até que seja definida sua vocação pelo zoneamento ecológico-econômico definitivo".

O anteprojeto elaborado pelo grupo interministerial introduzia uma novidade na política oficial de terras: os contratos de arrendamento por tempo determinado e as vendas com cláusulas resolútivas, impedindo a transferência de terras durante 25 anos. Mas o texto definitivo excluiu essas disposições.

Além da supressão de todas as medidas relacionadas aos aspectos fundiários, o que acabou recompondo plenamente a situação atual, considerada perniciosa pelos integrantes do grupo, o projeto final apresenta outras modificações profundas. O texto original, por exemplo, simplesmente vedava o uso do fogo nas florestas da Amazônia brasileira, admitindo apenas essa possibilidade para áreas inferiores a 500 hectares, quando seu proprietário justificasse a utilização do fogo devido a peculiaridades locais. Sabendo-se, como se sabe, que tanto lavradores quanto empresas usam apenas o fogo para limpar suas áreas de floresta, pode-se ter uma idéia das repercussões da medida.

O projeto do grupo interministerial propunha-se a utilizar os recursos financeiros oficiais para impor determinadas normas, mas isso também foi suprimido. Ele vedava, por exemplo, a concessão de estímulos fiscais ou financeiros, em qualquer esfera do governo, "para empreendimentos que utilizem recursos madeireiros não procedentes de Florestas Nacionais ou de áreas de projetos governamentais que impliquem na destruição da cobertura florestal". A força desse dispositivo pode ser medida pelo volume de financiamento público a projetos econômicos privados, raros dos quais utilizam apenas capital próprio. Em consequência, dificilmente as empresas se supririam de madeira que não as das Florestas Nacionais, onde o governo oferece outro estímulo aos consumidores de madeira das áreas públicas: a isenção da Taxa de Reposição Florestal, arrecadada pelo IBDF. Mas essa norma foi igualmente suprimida.

Da mesma forma, deixou de existir a obrigatoriedade de reposição florestal pelas pessoas físicas, que permaneceu apenas para pessoas jurídicas. Foi ainda excluída a determinação para que se criasse um Serviço Florestal da Amazônia dentro do IBDF, encarregado de criar estações florestais e criadouros de animais silvestres.